

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.113, DE 2005

Altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, para dispor sobre a remuneração do estágio do estudante de medicina.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado ARTUR BRUNO

PARECER VENCEDOR

A Comissão de Educação discutiu, na sessão ordinária e deliberativa do dia 2 de abril de 2014, o **Parecer do ilustre relator** Deputado Lelo Coimbra, **favorável (com duas emendas) ao acolhimento do PL nº 6.113/2005**, de autoria do nobre Deputado Lincoln Portela, que *Altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, para dispor sobre a remuneração do estágio do estudante de medicina*. O projeto de lei focalizado pretendia assegurar, por meio da mencionada alteração legal, que aos estudantes de Medicina em cumprimento de estágio acadêmico obrigatório, fosse concedida bolsa no valor equivalente a um salário mínimo, a ser custeada pelas respectivas faculdades. Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde tramitou anteriormente, a referida proposição recebeu de seu relator **parecer contrário**, aprovado por unanimidade dos membros da CSSF em 19/06/2007.

Durante a discussão da matéria na Comissão de Educação, diversos parlamentares levantaram objeções ao acolhimento da proposta. Argumentamos que o estágio faz parte da formação do médico, nos cursos de medicina e que o Governo Federal e estaduais têm procurado criar condições de apoio para os alunos carentes, proporcionando-lhes moradia, alimentação mediante bolsas-formação e similares. Ademais, seria criada situação complicada e desigual caso fossem beneficiados apenas os alunos de Medicina e não todos os demais que têm estágios obrigatórios.

O Dep. Pedro Uczai, que pediu vista do projeto, elencou cinco razões para a recusa do mesmo. Primeiro, por uma questão isonômica (há vários cursos de graduação com horário integral e estágios obrigatórios, cujos alunos não seriam beneficiados). Segundo, pelo critério socioeconômico (alunos com dificuldade de manutenção já se beneficiam de programas oficiais como o bolsa-permanência e os demais não carecem). Em terceiro lugar, em razão da equidade (alunos de medicina nas universidades públicas em geral pertencem às elites e seriam então duplamente beneficiados. Em quarto lugar, apontou problemas trabalhistas (remunerar com bolsa durante a formação criaria vínculo quase-trabalhista para estágio obrigatório). E por fim, por uma questão de justiça social (a sociedade já gasta cerca de 800 mil para custear cada aluno de medicina de universidade federal, que com o projeto seria ainda mais beneficiado com recursos de toda a sociedade). O Dep. Ságuas Moraes, o Dep. Izalci e a Dep. Dorinha Seabra reiteraram argumentos já apresentados, para também defender a rejeição do projeto.

Submetido a voto, o **Parecer do relator foi** então **rejeitado** pela maioria dos membros presentes, com um voto favorável ao seu Parecer.

Tendo em vista a importância do tema abordado pelo projeto principal, e em que pese a boa intenção do autor e do relator de buscarem assegurar para os alunos mais carentes melhor situação enquanto estão se formando em cursos médicos, formulamos então, nosso **VOTO PELA REJEIÇÃO do PL Nº 6.113, DE 2005**, por dificuldades operacionais e jurídicas na execução desta remuneração a alunos em formação, durante a fase de estágio obrigatório; por não haver isonomia na abrangência da lei, abarcando apenas os estagiários de medicina; e finalmente por criar novos ônus para os mantenedores públicos e privados dos referidos cursos médicos. Este **Parecer foi votado e aprovado pela maioria dos membros da Comissão de Educação**, tendo se registrado **um voto contrário**.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator